SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
04 / 2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque à ordem da Unidade Local de saúde de Matosinhos, E. P. E.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 09/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 10/04/2007.
Hora: 10.
Lugar: Serviço de Aprovisionamento.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Os interessados ou os seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Projecto: Reequipamento do Bloco Operatório de Neurocirurgia com novas tecnologias.
Candidatura: Saúde XXI n.º 1946
Aprovado em 29.12.2006.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/02/2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*. 3000225584

RECTIFICAÇÕES

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Turismo e Cultura

Direcção Regional do Turismo

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional do Turismo.
Endereço postal:
Avenida Arriaga, 18.
Localidade:
Funchal — Madeira.
Código postal:
9004-519.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Avenida Arriaga, 18.
À atenção de:
Direcção Regional do Turismo.
Telefone:
+ 351 291211900.
Fax:
+ 351 291232151.
Correio electrónico:
disa@madeiratourism.com
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.madeiraislands.travel

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 23/03/2007.
Hora: 10.
Lugar: Direcção Regional do Turismo, Avenida Arriaga, 18, 9004-519 Funchal — Madeira.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
O acto da abertura é público, mas só podem intervir no acto os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O presente anúncio rectifica o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2007, sob o registo n.º 1000310255.

14 de Fevereiro de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.* 3000225635

PARTE J

ADDA — ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO DISTRITO DE AVEIRO

Anúncio n.º 1305/2007

João Ribeiro Toito certifica, para efeitos de publicação, que por escritura de hoje, lavrada de fl. 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-A, deste Cartório, foi constituída uma associação que adoptou a denominação em epígrafe e tem a sua sede na Rua dos Pergotinhos, 22, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, e que tem por objecto a defesa dos interesses dos diabéticos e sua promoção social, desmistificando a diabetes como doença incapacitante junto aos associados, família e população em geral.

Podem ser associados as pessoas colectivas e as pessoas singulares maiores de 18 anos que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e ou que desenvolvam actividade de investigação em alguma área da educação ambiental, através de pedido formulado por escrito, assinado pelo próprio ou seu legal representante, sob proposta de um ou mais sócios, no pleno gozo dos seu direitos sociais, e aceite pela direcção, os quais ficam obrigados ao pagamento de uma jóia de admissão e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter, entre outras, as seguintes actividades:

a) Divulgação da instituição e angariação de sócios;
b) Manter um conjunto de actividades de informação e interacção entre associados com a finalidade de informar e formar sobre a diabetes;
c) Promoção de espaços de encontro e formação;

d) Criação de actividades recreativas, de convívio e lazer;
e) Cooperar com outras instituições congéneres, podendo filiar-se e participar como membro dessas organizações, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos;
f) Participar ou fazer-se representar em congressos ou outras manifestações de índole nacional ou internacional, onde se aborde a questão da diabetes;
g) Difundir, por todos os meios considerados adequados, designadamente na página da Internet, toda a documentação pertinente sobre a diabetes e esta instituição.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento e as tabelas de comparticipação dos utentes na prestação dos serviços serão objecto de regulamentos internos a elaborar pela direcção, respeitando sempre a legislação em vigor e os acordos celebrados com as instituições competentes.
Podem ser associados pessoas singulares (maiores de 18 anos) e as pessoas colectivas.
Haverá duas categorias de associados:

1) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral;
2) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos termos fixados pela assembleia geral.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
c) Observar as disposições estatuárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, *Ana Maria de Sousa Bastos.*
3000224742

APEECRDL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO COLÉGIO RAINHA D. LEONOR — CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 1306/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Designação, sede e objectivos

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Rainha D. Leonor, de agora em diante designada por APEECRDL, constitui uma associação voluntária e sem fins lucrativos.
2 — A Associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sede nas Caldas da Rainha, no Colégio Rainha D. Leonor, em instalações a designar pelo conselho executivo.

Artigo 2.º

A APEECRDL tem como objectivo representar o interesse e direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos do Colégio tal como está definido na lei.

Artigo 3.º

1 — A Associação exercerá autonomamente as suas actividades sem subordinação partidária, religiosa, ou qualquer outra procurando assegurar que a educação dos filhos ou dos educandos dos associados se processe de acordo com as normas de direito universalmente aceites.
2 — Compete, designadamente, à APEECRDL:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do Colégio;
c) Prestar toda a colaboração necessária no âmbito do seu objectivo, e, sempre que para tal seja solicitada ou julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas;
d) Colaborar com outras associações e instituições em ordem à consecução dos objectivos comuns.

3 — Para efectivação dos objectivos previstos, são atribuições da APEECRDL, nomeadamente:

a) Avaliar eventuais situações lesivas dos interesses dos alunos do Colégio, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo para o efeito tomar as iniciativas adequadas;
b) Colaborar com o Colégio em actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

São associados da APEECRDL, todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Colégio e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 5.º

O valor das quotas é determinado em assembleia geral havendo lugar ao pagamento de uma quota anual por cada associado.

Artigo 6.º

São direitos dos sócios:
1 — Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação.
2 — Tomar parte nas assembleias e intervir nelas.
3 — Solicitar a intervenção da Associação para a resolução de problemas que afectem os seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 3.º dos presentes Estatutos.
4 — Beneficiar de todas as actividades que a Associação desenvolva.

Artigo 7.º

São deveres dos sócios:
1 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares inerentes à vida e à actividade da Associação.
2 — Participar nas realizações de carácter estatutário ou cultural, realizadas pela Associação.
3 — Apresentar propostas de interesse para a actividade da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Indicação dos órgãos

Artigo 8.º

1 — Os órgãos sociais da APEECRDL são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, são eleitos bianualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.
3 — O exercício de cargos nos órgãos sociais não é remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º

São atribuições da assembleia geral:
1 — Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
2 — Discutir e aprovar o relatório e plano de actividades e contas;